

# **TUTELA PROVISÓRIA no CPC brasileiro**

**O processo civil contemporâneo:  
estudos comparados Itália Brasil**

**Roma, 14 de novembro de 2017**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# Visão estrutural do CPC 2015

## ☐ Comparação com o CPC 1973

- Livros I a V → Livro III: Processo *Cautelar*



- Partes Geral, Especial e Livro Complementar

## ☐ Parte Geral

- **Livro I:** Normas processuais civis
- **Livro II:** Função jurisdicional
- **Livro III:** Sujeitos do processo
- **Livro IV:** Atos processuais
- **Livro V: Tutela provisória**
- **Livro VI:** Formação, suspensão e extinção do processo.

# Disposições gerais (1)

- ❑ Tutela antecipada + processo cautelar
  - Fundamentos: urgência x evidência (294 *caput*)
  - Tipos (294 parágrafo único)
    - Momento: antecedente x incidental
    - Satisfatividade: cautelar x antecipada
- ❑ **Efetivação** = *cumprimento* provisório da TP (297)
- ❑ Dever-poder geral de **cautela** (301)
  - “Qualquer outra medida idônea para **asseguração** do direito”
  - Subsistência das cautelares nominadas

# Disposições gerais (2)

- ❑ Motivação (298 + 489 § 1º I-III)
- ❑ Responsabilização (302)
- ❑ Cessação de eficácia (309)
- ❑ Decadência ou prescrição (310)
- ❑ Agravo de instrumento (1015 I) com sustentação oral (937 VIII)
  - Agravo interno se monocrática a decisão (1021)
- ❑ Tutela provisória e Fazenda Pública (1059)

# Tutela de urgência

## ☐ Pressupostos (300 *caput*):

- Probabilidade do direito

**E**

- Perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo

## ☐ Caução (300 § 1º)

## ☐ Liminarmente ou após justificação prévia (300 § 2º)

## ☐ “Perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão” **se** ***antecipada*** (300 § 3º)

# Tutela antecipada antecedente

- ❑ Urgência contemporânea à propositura da ação (303)
  - Concedida, adita a petição inicial (nos mesmos autos) e cita o réu para ACM
  - Se não aditar, extingue
  - Petição inicial deve indicar o “benefício” do *caput*
- ❑ Estabilização (304)
  - Se o réu não recorrer
    - Outros comportamentos
  - O que fica “estabilizado”
  - Demanda futura para rever, reformar ou invalidar em 2 anos
    - Objeto
  - Não faz coisa julgada

# Tutela cautelar antecedente

- ❑ Petição inicial com “direito que se pretende assegurar” e o “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (305)
- ❑ Cita o réu para contestar em 5 dias (306)
  - Se contestar, procedimento comum (307 par ún)
- ❑ Efetivada a cautelar, pedido principal em 30 dias nos mesmos autos (308)
  - Cumulação dos pedidos (308 § 1º)
  - Possível alteração da causa de pedir (308 § 2º)
  - Partes *intimadas* para ACM (308 § 3º)
  - Contestação do pedido principal

# Tutela da evidência

- ❑ Concessão independe de “perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo” (311)
  - Liminar nos incisos II (ADI 5492) e III
- ❑ Hipóteses
  - Abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório
  - Fatos provados documentalmente e tese em casos repetitivos
  - Depósito
  - Prova documental a que o réu “não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável”
    - *Retirar* efeito suspensivo da apelação (1012 § 1º V)

# Tutela provisória e Poder Público

- Art. 1.059. À tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei n. 8.437, de 30 de junho de 1992, e no art. 7º, § 2º, da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009.

# Lei n. 8.437/1992 (1)

- ❑ Art. 1º *caput*: não cabe TP se for vedada liminar em MS
  - Art. 1º § 1º: não cabe TP se MS for de competência do Tribunal
  - Art. 1º § 2º: exceto AP e ACP
- ❑ Art. 1º § 3º: não cabe TP se houver esgotamento do objeto da ação
- ❑ Art. 1º § 4º: Intimação do dirigente da entidade e do representante judicial (art. 79)
- ❑ Art. 1º § 5º: não cabe TP para compensação de créditos tributários e previdenciários

# Lei n. 8.437/1992 (2)

- ❑ Art. 2º: contraditório prévio em 72 horas
- ❑ Art. 3º: Recurso “voluntário e *ex officio*” com efeito suspensivo se houver outorga ou adição de vencimentos ou reclassificação funcional
- ❑ Art. 4º: Pedido de suspensão de tutela provisória
  - Contraditório prévio (§ 2º)
  - Agravo interno (§ 3º)
    - Prazo de 15 dias *úteis* (art. 1070 CPC 2015)
  - Pedido de suspensão da não-suspensão (§ 4º)
  - Suspensão “coletiva” (§ 8º)
  - “Ultra-atividade” da suspensão (§ 9º)

# Lei n. 12.016/2009

□ Art. 7º § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto:

- Compensação de créditos tributários
  - Súm. 212 do STJ + art. 1º § 5º Lei 8.437/1992
- Entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior
  - Lei n. 2.410/1955 + Lei n. 2.770/1956
- Reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.
  - Lei n. 4.348/1964 + Lei n. 5.021/1966

# Dúvidas

- ❑ Constitucionalidade das restrições/limitações
  - Art. 1º do CPC de 2015
  - STF e ADC 4: um “precedente”
- ❑ Constitucionalidade do pedido de suspensão
  - Competência originária
  - Isonomia
  - Necessidade atual
- ❑ Aplicação restritiva
- ❑ Aplicação à tutela provisória de evidência
- ❑ Estabilização da TP contra o Poder Público

# Para refletir

## □ As classificações decorrentes do art. 294

- Distinção entre tutela *antecipada* **x** tutela *cautelari* e suas consequências
  - Âmbito da aplicação da “fungibilidade” e art. 305 par ún

## □ O que aprender do direito italiano

- Em especial o regime da “strumentalità attenuata” do art. 669 *octies* cpc (Legge 80/2005 e 69/2009): “Le disposizioni di cui al presente articolo e al primo comma dell'articolo 669-novies non si applicano ai provvedimenti di urgenza emessi ai sensi dell'articolo 700 e agli altri provvedimenti cautelari idonei ad anticipare gli effetti della sentenza di merito, previsti dal codice civile o da leggi speciali, nonchè ai provvedimenti emessi a seguito di denuncia di nuova opera o di danno temuto ai sensi dell'articolo 688, ma ciascuna parte può iniziare il giudizio di merito”.

**Grazie mille!**

**Muito obrigado!**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](http://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**